



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**

quinta-feira, 23 de março de 2017

Ano V - Edição nº 00556 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu publica**



Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

[www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
6AB57FA7DDE4F91DE337CD1DE2A1ECA0

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

## SUMÁRIO

- PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017/SRP - DECISÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO.
- DECRETO DE Nº 141/2017.  
DECRETO Nº. 158 / 2017, DE 01 DE MARÇO DE 2017.

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Pregão Presencial



## ESTADO - BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017/SRP

INTERESSADOS: Rona Comércio e Serviços Eireli Me, D S Oliveira Pneus e Transportes Ltda EPP, Atlata Comércio de Peneus Ltda EPP e Irenilson Silva de Souza EPP

OBJETO: aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores para manutenção da frota de veículos e máquinas do Município de Cabaceiras do Paraguaçu

### DECISÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU**, no exercício das suas atribuições prevista no art. 4º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; no art. 11, incisos XVIII, XIX e XX do Decreto Municipal nº 449/07, 13/08/2007 e, dos parágrafos § 1º e § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acerca do Recurso Administrativo interposto em 06/03/2017, pela empresa IRENILSON SILVA DE SOUZA EPP e demais fatos constantes do Processo Administrativo, decide:

- Não receber o Recurso Interposto e desta não conhecer por ser a mesma **INTEMPESTIVA** e sem efeitos recursais, pois que apresentada fora do prazo previsto no Art. 4º, inciso XX da Lei nº 10.520/02 e dos itens 7.1. e 7.2. do Edital, tendo se operado a decadência do direito de recorrer;
- Em consideração ao **direito de petição**, constitucionalmente resguardado no art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a" da Constituição Federal, analisar os fatos e fundamentos ventilados na impugnação e julgar improcedente o Recurso Administrativo apresentado pela Recorrente, pelos motivos de fato e de direito expendidos no Parecer Jurídico que orienta a presente decisão;
- manter íntegra a decisão da Pregoeira emitida na Sessão Pública ocorrida em 06/03/2017, que julgou a empresa **D S OLIVEIRA PNEUS E TRANSPORTES LTDA EPP** vencedora do Certame, por entender a Proposta apresentada como condizente com o disposto no item 5.2. e seguintes do Edital e com as regras legais de regência a citada decisão;

Acatando o relatório apresentado pela Comissão Permanente de Licitação deste Município de Cabaceiras do Paraguaçu, referente ao Processo Administrativo em epígrafe correspondente à **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017/SRP**, não havendo, óbice de ordem legal, administrativa ou judicial quanto à regularidade do processo, **HOMOLOGA** o resultado da presente licitação e ratifica a **ADJUDICAÇÃO** do seu objeto realizada pela Pregoeira, para as empresas nos seguintes valores:

LOTE	EMPRESA MELHOR CLASSIFICADA	VALORES (R\$)
01	D S Oliveira Pneus e Transportes Ltda EPP	R\$ 1.225.000,00
02	D S Oliveira Pneus e Transportes Ltda EPP	R\$ 161.000,00

Av. O Navio Negroiro, 55 – Centro – Cabaceiras do Paraguaçu –Ba. Telefax: 75-3681-1129  
CEP.: 44.345-000 - CNPJ: 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

[www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br)Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
D5A641E929294324A0C8F44818DA6536

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



**ESTADO - BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO**  
**PARAGUAÇU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Convoca-se a empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos contados da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.

Por fim, considerando-se que a Licitação se deu pelo Sistema de Registro de Preços e que os preços deverão estar vigentes durante 12 (doze) meses, sendo nesse período fixos e irrevogáveis, determinar ao Órgão Gerenciador (Secretaria de Administração) que proceda periodicamente a sua compatibilidade com os valores de mercado, como determina o Decreto Municipal nº 13, de 02/01/2013.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cabaceiras do Paraguaçu, 23 de março de 2017

**ABEL SILVA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

---

Av. O Navio Negroiro, 55 – Centro – Cabaceiras do Paraguaçu –Ba. Telefax: 75-3681-1129  
CEP.: 44.345-000 - CNPJ: 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

[www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
D5A641E929294324A0C8F44818DA6536

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu

Decreto



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**  
**Gabinete do Prefeito**



## DECRETO DE Nº 141/2017

**Dispõe sobre a Nomeação dos membros da COMDEC Comissão Municipal de Defesa Civil.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelos Incisos I e II, do Art.23 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 13 de junho de 1990. e incisos I e II do Art. 30 Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988.

### DECRETA

**Art. 1º – Reestrutura a Comissão Municipal de Defesa Civil, COMDEC, constituída na forma do Decreto de nº 019/2009 de 08 de janeiro de 2009, passando a ter a seguinte composição:**

- I – Representante da Prefeitura Municipal, que a presidirá.**  
FABRICIO GOMES DOS SANTOS
- II – Representante da Câmara Municipal:**  
DILMA SERGIO GONÇALVES DE FREITAS
- III – Representante do Poder Judiciário:**  
PABULO PETERSON FERNANDES DE OLIVEIRA
- IV – Representante da Secretaria Municipal de Educação**  
ROMILDES OLIVEIRA RIOS MACHADO
- V – Representante da Secretaria de Promoção e Assistência Social.**  
MIRALDA RIBEIRO GOMES DOS SANTOS
- VI – Representante da Secretária Municipal de Agricultura - EBDA**  
JORGE MAGALHAES SOAREZ.
- VII – Representante da Secretaria Municipal de Saúde**  
ALVARO MAROCCI RIVAS

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
CNPJ 13.866.892/0001-50

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu**  
**Gabinete do Prefeito**



**VIII** – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cabaceiras do Paraguaçu – Bahia.

JOSELITO ROCHA PASSOS

**IX** – Representante da Secretaria de Segurança Pública.

MARCOS ROBERTO DE JESUS VIEIRA

**X** – Representante de Entidade Religiosa

PAULO SÉRGIO DA SILVA MOREIRA

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU, EM 23 de FEVEREIRO DE 2017.**

ABEL SILVA DOS SANTOS  
**Prefeito Municipal**

---

Avenida Navio Negreiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
CNPJ 13.866.892/0001-50

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



## DECRETO Nº. 158 / 2017, DE 01 DE MARÇO DE 2017.

**"Dispõe sobre Situação de Emergência em toda extensão territorial do Município de Cabaceiras do Paraguaçu – Bahia, afetado pela Estiagem e pela Seca, de acordo com a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional de nº 01, de 24 de agosto de 2012, e dá outras providências."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com base na Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional de nº 01, de 24 de agosto de 2012, após ouvir a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC local, e, sobretudo,

Considerando competir ao Município a preservação do bem-estar da população, bem como das atividades socioeconômicas atingidas por eventos diversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidades;

Considerando a constatação de situação anormal decorrente da irregularidade significativa na quantidade e na distribuição temporal das chuvas no território do Município de Cabaceiras do Paraguaçu-BA, no período compreendido entre os meses de fevereiro 2016 a fevereiro de 2017;

Considerando que a irregularidade das chuvas e o registro de elevadas temperaturas comprometeu a produção agrícola, ocasionando perda das lavouras e contribuindo para intensificar as dificuldades econômicas, gerando desemprego e déficit na atividade econômica rural;

Considerando que em decorrência das perdas acima relacionadas foram constatados déficit, também, em setores da economia urbana, como construção civil e demais serviços;

Considerando os prejuízos causados pela longa estiagem e seca que assolam toda a extensão territorial deste Município, com graves e sérias conseqüências para a lavoura, a pecuária e também a integridade física da população e, partindo do princípio de que é de responsabilidade do Poder Público agilizar providências que visem minimizar ou reparar os danos citados,

Considerando, por fim, que o parecer exarado pela Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC -, relatando a ocorrência de condições favoráveis para a declaração de situação de emergência em decorrência de estiagem e seca,

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
CNPJ 13.866.892/0001-50

# Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Cabaceiras do Paraguaçu



## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada, na forma da legislação pertinente, **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, no âmbito do Município de Cabaceiras do Paraguaçu, tendo em vista os danos causados pela longa ESTIAGEM - COBRADE 1.4.1.1.0 e SECA - COBRADE 1.4.1.2.0 que assolam o seu território nos últimos meses, conforme informações contidas no Formulário de Informações de Desastre – FIDE -, e demais documentos anexos a este Decreto, que obedece ao quanto disposto na Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional de nº 01, de 24 de agosto de 2012;

**Art. 2º** - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC -, nas ações de respostas e restauração da normalidade;

**Art. 3º** - O presente Decreto entra em vigor após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias).

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CABACEIRAS DO PARAGUAÇU – BAHIA, em 01 de março de 2017.**

**ABEL SILVA DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

---

Avenida Navio Negroiro, S/N – Centro, Cabaceiras do Paraguaçu – BA, CEP: 44345-000 (75)3681-1129  
CNPJ 13.866.892/0001-50

Avenida José Antonio da Silva | 55 | Centro | Cabaceiras do Paraguaçu-Ba

[www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcabaceirasdoparaguacu.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
6AB57FA7DDE4F91DE337CD1DE2A1ECA0